PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE
PODER EXECUTIVO

Ofício nº 85/2017

Belo Jardim, 28 de dezembro de 2017.

Assunto – Envio da Lei nº 3.224 de 28 de dezembro de 2017

Recebi
Em 28/12/17

A sua Excelência o Senhor
Gilvandro Estrela de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Belo Jardim-PE

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, vimos pelo presente encaminhar a presente Lei de nº 3.224 que tem como Ementa: "Dispõe sobre a fixação do salário mínimo do Município de Belo Jardim, instituída pelo Decreto Federal nº 8.948/2016, regulamentador da Lei Federal nº 12.382/11 e dá outras providências".

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Segue em anexo cópia do seguinte documento:
- Lei nº 3.224/2017

Atenciosamente,

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -

Prefeitura de
Belo Jardim
A mudança começa com trabalho

LEI Nº 3.224, de 28 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre a fixação do salário mínimo do Município de Belo Jardim, instituída pelo Decreto Federal nº 8.948/2016, regulamentador da Lei Federal nº 12.382/11 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) o salário mínimo pago ao funcionalismo ativo, inativo e pensionista do Poder Executivo Municipal, inclusive da Administração Indireta, Autárquica e Fundacional.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a revisão geral anual de valorização do Salário Mínimo, seguindo os parâmetros instituídos pela Lei Federal nº 12.382 de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Para Custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei Complementar, serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual ao exercício de 2017.

Art. 5º - Revogam-se às disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 1.898, de 16 de abril de 2012.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, 15 de dezembro de 2017.

Francisco Hélio de Melo Santos
- Prefeito -